



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
 GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 620/2004, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2004.

Taboia de vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal, dos Secretários Municipais e dos Cargos Eletivos de Prefeito, Vice - Prefeito e Vereadores, válida a partir de 1º de novembro de 2004.

ESTENDE AOS OCUPANTES DE CARGOS ELETIVOS, DE PREFEITO E VICE - PREFEITO, VEREADORES, AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL, E AOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, A REVISÃO GERAL DE QUE TRATA A LEI Nº 478/2002, DE 25 DE OUTUBRO DE 2002.

PADRAO	SERVIDOR	SALARIO R\$
CC - 1 Oficial de Gabinete		371,50
CC - 2 Chefe de Gabinete		490,15
CC - 3 Diretor da Câmara		509,80
CC - 5 Assessor Jurídico		529,45
CC - 7 Secretários Municipais		549,10

LUIZ CARLOS RIBOLDI, Prefeito Municipal de Santa Tereza, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que a Câmara Municipal, no uso de sua iniciativa exclusiva, aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º A revisão geral, anual, prevista no art. 37, X, parte final, da Constituição Federal, no percentual de 8% (oito por cento), atribuída aos servidores do Poder Executivo pela Lei nº 478/2002, de 25 de outubro de 2002, aplica-se ao Prefeito Municipal, ao Vice - Prefeito, Vereadores, aos servidores da Câmara Municipal e aos Secretários Municipais.

Art. 2º A despesa decorrente será atendida pelas dotações próprias do orçamento para o ano de 2004.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de novembro de 2004.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TEREZA, aos 25 dias do mês de novembro de 2004.

REG. NO LIVRO DE *Leis*
 Nº *620* à fl. *254*
 Em *25.11.2004*
[Assinatura]
 Secretário Geral

LUIZ CARLOS RIBOLDI
 Prefeito Municipal

REGISTRESE E PUBLIQUE-SE

publicada no quadro mural no hall de entrada da Prefeitura no dia *25.11.2004*
[Assinatura]
 Secretário Geral

Secretário Geral